



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 021/2025

Cajamar/SP., 7 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: ***“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NATAL DAS CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Trata-se de propositura que *visa obter autorização legislativa para ampliar o público beneficiário da distribuição de brinquedos* realizada, anualmente, no âmbito do evento “Natal das Crianças”, promovido pelo Poder Executivo Municipal.

A alteração proposta contemplará crianças com até 12 (doze) anos incompletos ou matriculadas até o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, *ajustando o critério legal à realidade educacional da Rede Municipal de Ensino e promovendo maior abrangência e inclusão social*.

A medida está em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente no que se refere ao dever do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à infância, como o direito à convivência comunitária, à dignidade, ao lazer e à formação social e afetiva.

Ressalte-se que, a infância é uma fase decisiva na construção da cidadania, e ações que promovam o bem-estar, o afeto e o sentimento de pertencimento são essenciais para o desenvolvimento integral das crianças, conforme preconizado pelo ECA.

Portanto, destacamos que, a ampliação do acesso ao benefício, não se trata apenas de uma adequação administrativa, mas de uma iniciativa com forte impacto humanitário, social e educacional.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância para nossas crianças, as quais anseiam pela distribuição dos brinquedos.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como **“Declaração do Ordenador da Despesa”** subscrito, pelo Secretário Municipal de Governo.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1183/2025

DATA / HORA
07/04/2025 17:03:05

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 021/2025 – fls. 02

Diante do exposto, face à relevância do quando pretendido, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 7 DE ABRIL DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NATAL DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.924, de 19 de outubro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º O evento de que trata esta Lei consistirá na distribuição de brinquedos a crianças de até 12 (doze) anos incompletos ou que estejam cursando até o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, comprovadamente residentes no Município e que estejam matriculadas na Rede Municipal de Ensino, ressalvada a regra legal pertinente à idade escolar para fins de matrícula.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 7 de abril de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09 / Abril / 2025
Despacho: Encaminhar a cópia aos Vereadores, Comissões e Juízo
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 4ª sessão Extraordinária
com 15 (Quinze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 12 / 04 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. OBJETO DA DESPESA

- a. Despesa:** Alteração no número de beneficiados pela Lei Municipal nº 1.924/2022 (Natal das Crianças).
- b. Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Administração
- c. Referente:** Processo nº 71/2025
- d. Finalidade:** Expansão de ação governamental

II. CONFORMIDADE LEGAL

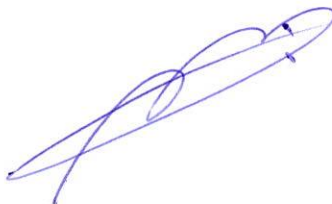
A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.02.01 08.2440062.1125 3.3.90.32.00



O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. OBJETO DA DESPESA

- a. Despesa:** Alteração no número de beneficiados pela Lei Municipal nº 1.924/2022 (Natal das Crianças).
- b. Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos
- c. Referente:** Processo nº 71/2025
- d. Finalidade:** Expansão de ação governamental

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.02.01 08.2440062.1125 3.3.90.32.00



b. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.3.90.32.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal	339.636,53	433.052,96	511.659,16
Total	339.636,53	433.052,96	511.659,16

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

c. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para o cálculo, utilizou-se a Planilha de Custos disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, às fls. 17 do processo nº 71/2025. Para o ano de 2025, considerou-se um aumento de 25,85% devido à variação no número de beneficiados, aplicado sobre o valor de R\$ 1.313.751,56, média total estimada da última cotação realizada. Para os anos de 2026 e 2027, adotaram-se as estimativas de inflação pelo índice IPCA para o período, de 5,56% e 4,5%, respectivamente, conforme o relatório FOCUS de 28/03/2024.

d. Vigência da despesa:

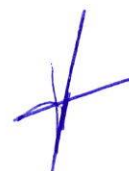
Início: 2025 – **Fim:** Indeterminado

IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	339.636,53	1.139.742.695,00	0,000297994
2026	433.052,96	1.196.729.829,75	0,000361864
2027	511.659,16	1.256.566.321,24	0,000407188

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).



b. Parecer Orçamentário e Financeiro

Considerando que a presente análise demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe ressaltar que o inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.395/2025 atribui aos Ordenadores de Despesas a responsabilidade exclusiva pela gestão das despesas de suas respectivas pastas, não competindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica a autorização para a realização da despesa.

Cajamar, 28 de março de 2025



MÁRCIO DE OLIVEIRA
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO
Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes**, **Secretário Municipal de Governo**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Alteração no número de beneficiados pela Lei Municipal nº 1.924/2022 (Natal das Crianças)**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cajamar, 28 de março de 2025



Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes
Secretário Municipal de Governo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 86/2025

Ref.: Projeto de Lei n. 41, de 07 de abril de 2025

Trata-se o presente protocolado de projeto de lei complementar que “*ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NATAL DAS CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A propositura é de autoria do excelentíssimo senhor prefeito Kauan Berto Sousa Santos e vem instruída e justificada na mensagem número 021/2025 anexa.

É o relatório. Passemos à análise jurídica e à conclusão.

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, a Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF. Da mesma forma, está reproduzido na Lei Orgânica do Município de Cajamar, art. 9º, *caput*, e 23, I, da LO.

O projeto em epígrafe, por seu turno, dispõe justamente sobre assunto de interesse local. A adequação de política pública no âmbito do Município enquadra-se nesse conceito. Portanto, **é formalmente constitucional quanto a competência legislativa do Município de Cajamar, nos termos do art. 30, I, da CF, reproduzido no art. 9º, *caput*, e art. 23, I, da LO.**

Com relação à iniciativa de leis, em simetria ao modelo federal (art. 61 da CF), a Constituição do Estado de São Paulo estabelece a iniciativa concorrente, como regra geral,

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

no art. 24, *caput*. Dessa forma, mais de um legitimado, incluído os parlamentares individualmente, tem a prerrogativa de efetuar a propositura de projetos de leis para apreciação plenária.

As matérias de iniciativa reservada, por sua vez, estão dispostas expressamente na constituição, isto é, como exceção. Isso porque restringe a propositura legislativa a um único legitimado. Assim, somente será de iniciativa reservada, nesse caso privativa do Chefe do Poder Executivo, as matérias expressamente previstas no art. 24, § 2º, e no art. 47, II, XIV, XIX, da Constituição.

E ainda, a constituição estadual, em consonância com a constituição federal (art. 2º da CF), estabelece o princípio da separação de poderes, nos termos do art. 5º, da CE. Garante-se, com isso, a “independência e harmonia” entre os poderes no exercício de suas funções.

Seguindo as disposições constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Cajamar reproduz a iniciativa de leis concorrente, como regra, e a iniciativa reservada, como exceção. A iniciativa concorrente abrange a propositura por vereador e está prevista no art. 71. Já as matérias de iniciativa reservada, ao Chefe do Poder Executivo, estão expressamente previstas no art. 72 da citada lei, sem inovações quanto ao modelo estadual e federal.

O projeto de lei em análise, por seu turno, não viola a iniciativa reservada ou ao princípio da separação dos poderes. A matéria foi veiculada por lei de iniciativa do exmo. senhor Prefeito em atenção aos referidos princípios. Logo, **é formalmente constitucional de acordo com a iniciativa, nos termos do art. 24 da CE.**

Por fim, **quanto aos aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara.** Há ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei complementar em destaque**, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação**, para sua aprovação, nos termos do art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação, de acordo com o art. 74, “caput” e §1º, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 10 de abril de 2025.



FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador jurídico

OAB/SP 437.085



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

02/02

a responsabilidade do Poder Executivo quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no momento de sua execução.

O projeto poderá seguir à apreciação do Plenário, quanto ao mérito.
Nos termos do art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de Lei Ordinária, sua aprovação dependerá da maioria simples, em votação única.

Cajamar, 10 de abril de 2025.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vice-Presidente


REINALDO DOS SANTOS
Secretario



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

01/02

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 41/2025, de iniciativa do excelentíssimo senhor Prefeito Kauan Berto Sousa Santos, o qual propõe a alteração de dispositivo da Lei nº 1.924/2022, que versa sobre a instituição do evento denominado "Natal das Crianças", promovido no âmbito do Município de Cajamar.

A proposta vem acompanhada de mensagem justificativa nº 021/2025, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este parecer se restringe à análise sob a ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente quanto à compatibilidade orçamentária, impacto financeiro, adequação aos instrumentos de planejamento municipal e regularidade fiscal.

2 – ANÁLISE

A Comissão de Finanças e Orçamento avaliou o projeto com base nas normas que tratam do orçamento público, da responsabilidade fiscal e do planejamento financeiro do Município.

O projeto não prevê aumento de despesas nem a criação de novos gastos, tratando-se apenas de uma alteração na organização de um evento já previsto em lei — o "Natal das Crianças". Dessa forma, entende-se que a proposta está, em princípio, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ainda assim, é importante que, durante a execução da lei, a Prefeitura observe os limites legais de despesa e mantenha o equilíbrio das contas públicas, conforme exigido pela legislação vigente.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 41/2025, por não haver, em tese, incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras, ressalvando-se



Câmara Municipal de Cajamar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025

“Convoca Sessão Extraordinária”.

EDIVILSON LEME MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, especialmente as contidas no artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajamar, e considerando o Ofício nº 947/2025, no qual o Senhor Prefeito solicita a realização de Sessão Extraordinária.

RESOLVE

Convocar os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se no **dia 12 de abril de 2025 (sábado), às 10:00 (dez horas)**, com a seguinte Pauta da Ordem do Dia:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2005 QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO



Câmara Municipal de Cajamar

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NATAL DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cajamar, 10 de abril de 2025.



EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município



RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 43/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 041, de 07 de Abril de 2025.

Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Altera Dispositivos da Lei nº 1.924 de 19 de Outubro de 2022, que Dispõe sobre a Instituição do Natal das Crianças e dá outras providências".

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 41/2025, que, "Altera Dispositivos da Lei nº 1.924 de 19 de Outubro de 2022, que Dispõe sobre a Instituição do Natal das Crianças e dá outras providências", acompanhada da mensagem nº 021 de 2025.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 86/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será distrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 43/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 041, de 07 de Abril de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 41/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente



FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente



ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 41/2025: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NATAL DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

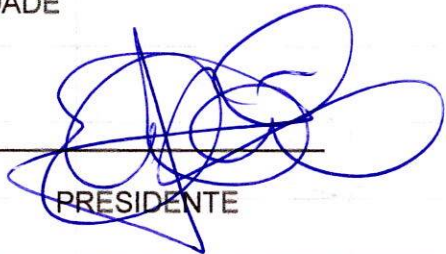
ÚNICA DISCUSSÃO

4ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (quinze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

12 de abril de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	☒	☐
ALEXANDRO DIAS MARTINS	☒	☐
CLEBER CANDIDO SILVA	☒	☐
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☐
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☐
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA	☒	☐
FLAVIO MARQUES ALVES	☒	☐
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☐
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	☒	☐
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☐
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☒	☐
REINALDO DOS SANTOS	☒	☐
SAULO ANDERSON RODRIGUES	☒	☐
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☐	☐
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	☒	☐
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	☒	☐



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.308/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 41/2025, que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NATAL DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 2º da Lei nº 1.924, de 19 de outubro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º O evento de que trata esta Lei consistirá na distribuição de brinquedos a crianças de até 12 (doze) anos incompletos ou que estejam cursando até o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, comprovadamente residentes no Município e que estejam matriculadas na Rede Municipal de Ensino, ressalvada a regra legal pertinente à idade escolar para fins de matrícula.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 14 de abril de 2025.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.308/2025 - fls. 2

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretário

FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

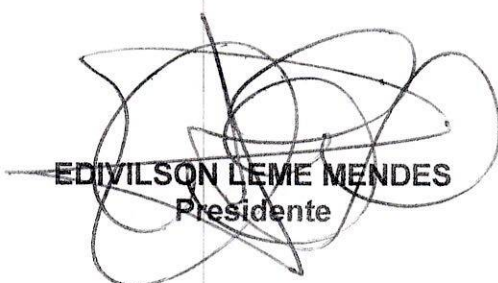
Ofício nº 078 – GP

Cajamar, 14 de abril de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.304/2025 a 2.306/2025, oriundos dos Projetos de Lei Complementar nº 08/2025, 09/2025 e 10/2025, respectivamente, bem como os Autógrafos de nº 2.307/2025 e 2.308/2025, provenientes dos Projetos de Lei nº 40/2025 e 41/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de abril de 2025, às 10:00 hs.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 14/04/25
às 09h25

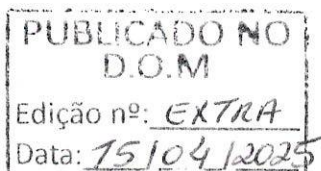
Nilza Ami



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.115, DE 15 DE ABRIL DE 2025



“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NATAL DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.924, de 19 de outubro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

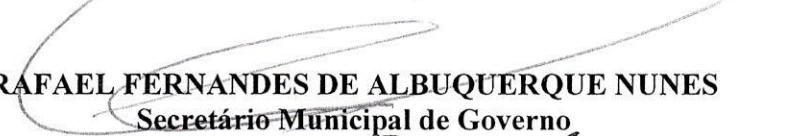
“Art. 2º O evento de que trata esta Lei consistirá na distribuição de brinquedos a crianças de até 12 (doze) anos incompletos ou que estejam cursando até o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, comprovadamente residentes no Município e que estejam matriculadas na Rede Municipal de Ensino, ressalvada a regra legal pertinente à idade escolar para fins de matrícula.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

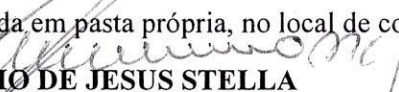
Cajamar, 15 de abril de 2025.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


• **LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**
Secretaria Municipal de Governo